

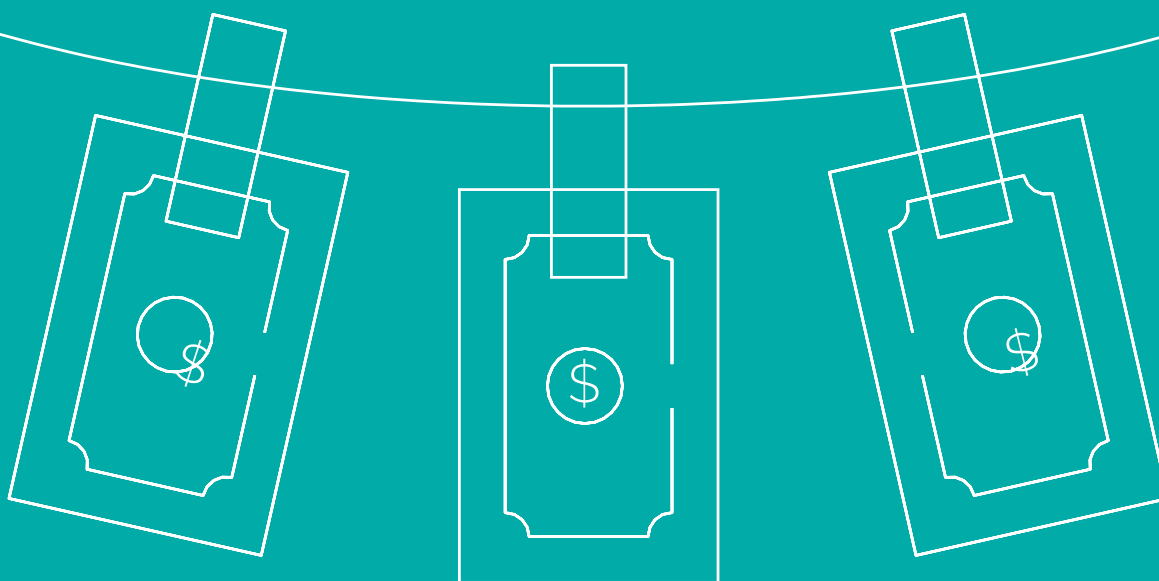
Prevenção à lavagem de dinheiro



C A R T I L H A

*As empresas CNP Consórcio, CNP Capitalização, Odonto Empresas e Previsul, que juntas formam, no Brasil, o **Grupo CNP Seguradora**, se preocupam e zelam pela ética e conformidade, elaborando cartilhas sobre o tema para aculturar suas partes interessadas.*

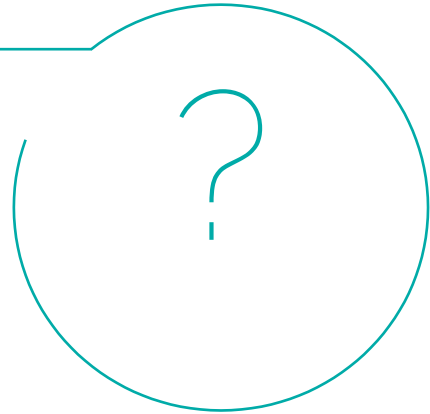
Introdução



A prevenção à lavagem de dinheiro é um tema de abordagem mundial. Por isso, existe órgão um internacional responsável por definir as diretrizes para o combate e a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Esse órgão é o Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI.

GAFI

O GAFI foi criado em 1989, no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, e hoje é o foro de maior relevância nas discussões internacionais referentes ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, tendo sua importância reconhecida por diversas outras organizações internacionais, tais como o Conselho de Segurança das Nações Unidas – CNSU.



Mas você sabe

o que é o crime de lavagem de dinheiro?

De acordo com a Lei nº 9.613/98, conhecida como a Lei de Lavagem de Dinheiro, constitui crime de lavagem de dinheiro qualquer ato de ocultar ou dissimular a origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores obtidos, direta ou indiretamente, de forma ilícita.

Setores alcançados

São alcançados pela Lei de Lavagem de Dinheiro os setores integrantes do Sistema Financeiro, sujeitos às regulamentações do Conselho Monetário Nacional – CMN, Banco Central do Brasil – Bacen ou BCB, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Superintendência de Seguros Privados – Susep e a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Além disso, outros setores estão sujeitos à Lei nº 9.613/98, como por exemplo, as seguradoras e corretoras de seguros, imobiliárias, juntas comerciais e registros públicos, administradoras de consórcios, entidades de capitalização, entre outros.

Legislação

Na CNP Seguradora, nos atentamos não só à Lei de Lavagem de Dinheiro, mas a todas as normas vigentes que tratam do tema e, em especial às circulares Bacen nº 3.978/2020 e Susep nº 612/2020, que determinam que a instituição deve implementar e manter Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a utilização do Grupo e de seus produtos e serviços para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A política deve ser compatível com os perfis de risco: I – dos clientes; II – da instituição e sua localização geográfica; III – das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo os canais de distribuição e novas tecnologias; e IV – atividades dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Outra norma relevante para o Grupo é a Resolução Normativa RN 529/2022, da ANS, que estabelece medidas para prevenir e combater os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Sendo assim, ao descumprir as obrigações estabelecidas nas regulamentações mencionadas, o Grupo estará sujeito, cumulativamente ou não, às penalidades estabelecidas por esses regulamentos, bem como às sanções previstas na lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens.

Por conta disso e por ter o chamado “dever de compliance” estabelecido pela Lei de Lavagem de Dinheiro, o programa de conformidade do Grupo deve ter alguns pilares obrigatórios que precisam ser observados no momento de sua estruturação.

Vamos conhecer esses pilares?

Pilares obrigatórios

São eles:

- Desenvolvimento e implementação de políticas, procedimentos específicos e controles internos compatíveis com o volume das operações;
- Identificação e atualização dos dados cadastrais dos clientes;
- Manutenção do registro e monitoramento das operações;
- Prestação de informações requisitadas pelas autoridades financeiras;
- Comunicação de prática de operações suspeitas para os órgãos competentes;
- Treinamentos; e
- Auditoria periódica e permanente.

Mecanismo de prevenção

Nosso Grupo adota como mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo – PLD/FT a aplicação dos seguintes princípios:

“Conheça seu Cliente” (*Know Your Customer – KYC*)

“Conheça seu Fornecedor” (*Know Your Supplier – KYS*)

“Conheça seu Parceiro” (*Know Your Partner – KYP*)

“Conheça seu Funcionário” (*Know Your Employee – KYE*)

Além disso, é de fundamental importância a atenção para a qualificação do cliente classificado como Pessoa Exposta Politicamente – PEP (ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores), em razão da necessidade de implementação de procedimentos que permitam qualificar os clientes enquadrados nessa situação, uma vez que terão sua classificação de risco automaticamente agravada, conforme metodologia definida para a avaliação interna de risco.

Novas regras

Tanto a Susep como o Bacen, em suas novas regulamentações, estabeleceram nova metodologia para a adoção de medidas preventivas para o combate ao crime de lavagem de dinheiro. Trata-se da metodologia conhecida como Abordagem Baseada em Risco – ABR.

A ABR permite que os controles sejam implementados de forma proporcional à natureza dos riscos, ou seja, podemos implementar controles mais rígidos para os riscos mais elevados e controles mais simples para os riscos menores.

Além de ser recomendação do GAFI, a ABR se insere nas melhores práticas internacionais e foi adotada pelas normas e regulamentações nacionais.

Diretrizes

Dessa forma, as novas regulamentações trazem diretrizes para a elaboração de política e procedimentos, estabelecimentos de sistemas de governança, monitoramento de riscos e procedimentos de *due diligence* de clientes e partes relacionadas, com base na avaliação interna de risco.

As estruturas de governança devem assegurar o cumprimento da política, dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro.

Além disso, deve ser indicado um diretor responsável pelo cumprimento das normas, com acesso imediato e irrestrito aos dados de identificação dos clientes, dos beneficiários, dos terceiros e de outras partes relacionadas.

Vale ressaltar que a Lei de Lavagem de Dinheiro alcançou novo espectro a partir das obrigações administrativas que as pessoas físicas e jurídicas passam a ter, sob pena de responderem pelo crime de lavagem de dinheiro.

Em resumo, as obrigações exigidas são:

- a) Identificar clientes e dar manutenção ao cadastro atualizado;
- b) Registrar toda transação em moeda nacional e estrangeira;
- c) Cadastrar-se e manter cadastro atualizado no órgão regulador e fiscalizador;
- d) Atender às requisições formuladas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, entre outros.

Avaliação interna de risco

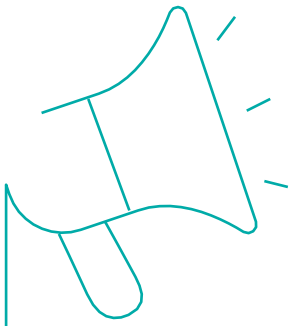


É indispensável também que as empresas promovam a realização da avaliação interna de risco, a qual deverá ser revisada, no mínimo, a cada dois anos, ou mesmo antes, quando houver alterações significativas nos perfis de risco.

Importante ressaltar que o risco identificado deve ser avaliado quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.

A avaliação interna tem como objetivo a identificação e a forma de mensuração do risco de utilização dos produtos e serviços do nosso Grupo na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo. Assim, a partir da avaliação interna de risco, é possível estabelecer plano de ação para a mitigação dos riscos encontrados.





Comunicação de operações suspeitas

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF é a unidade de inteligência financeira brasileira e participa ativamente das atividades e reuniões dos principais organismos multilaterais relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLD/FT.

Deverão ser comunicadas automaticamente ao COAF quaisquer situações que possam levantar suspeitas de irregularidades, conforme exemplos a seguir:



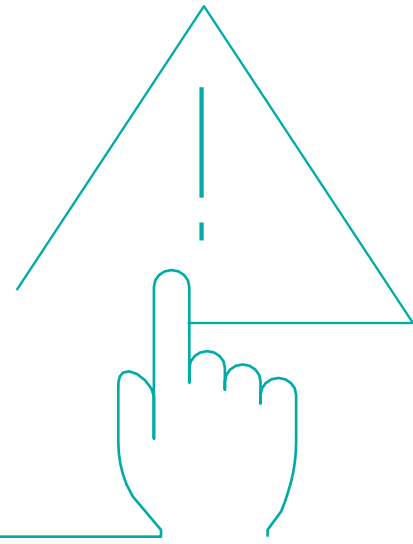
No caso das reguladas pela Susep:

- a) Operações de pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição a título de capitalização em espécie em valor igual ou superior a 10 mil reais;
- b) Pagamentos de resgate, indenizações ou sorteios realizados em contas no exterior em valor igual ou superior a 100 mil reais.

No caso das reguladas pelo Bacen:

- a) As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie de valor igual ou superior a 50 mil reais.
- b) As operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a 50 mil reais.

Sanções a que as Companhias pode ser submetida



O não cumprimento às obrigações previstas na Lei de Lavagem de Dinheiro implicará a aplicação pelas autoridades competentes, cumulativamente ou não, das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa pecuniária variável, que pode chegar a 20 milhões de reais;

III – Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador de pessoas jurídicas; e

IV – Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

Por fim, é importante ressaltar que nosso Grupo não tolera práticas ilegais e todos os colaboradores precisam estar comprometidos com a construção de um futuro de valor!